DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quinta-Feira, 05 de Maio de 2022 - Edição nº 193

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 029/2022: "Dispõe sobre a transferência do feriado em comemoração ao 37° Aniversário de Maetinga, e dá outras providências."

- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022.

- ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2022 - RDC ELETRÔNICO Nº 005/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2D8997C495-54F2A80AFA-839E0FF655-0C2302B812

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 029, DE 05 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a transferência do feriado em comemoração ao 37º Aniversário de Maetinga, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste Município e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que no dia 09 de maio comemora-se o Aniversário da Cidade de Maetinga;

CONSIDERANDO que neste ano os festejos em comemoração ao 37º Aniversário da Cidade de Maetinga ocorrerão entre os dias 13 e 15 de maio;

CONSIDERANDO o interesse público relevante e conveniência administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, em caráter excepcional, para o dia 16 de maio (segunda-feira) do ano em curso, o feriado em comemoração ao 37º Aniversário da Cidade de Maetinga.

Art. 2º. A data considerada no artigo anterior, no que tange a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, será administrada no âmbito de cada Unidade Administrativa responsável, para que os atendimentos públicos afetos às respectivas áreas de competência não sofram solução de continuidade.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão informar ao Gabinete do Prefeito, os nomes dos servidores plantonistas, para toda e qualquer eventualidade nos dias de ponto facultativo.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 05 de maio de 2022.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Dispensa de Licitação nº 016/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/04/2022, e conforme o parecer da Procuradoria Jurídica e com base legal no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/20, cujo objeto é a Aquisição de Uniforme para os alunos da rede de ensino Básico do Município de Maetinga. Sendo ratificada a contratação da empresa: **PAULO SIDNEI SAMPAIO DE OLVEIRA inscrito no CNPJ n.º 22.449.042/0001-47.**

Maetinga, 20 de abril de 2022.

_____
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0063/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2022
CONTRATO N.º 0173/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PAULO SIDNEI SAMPAIO FONSECA DE OLVEIRA 82839271591

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 18.026.893/0001-00, sediada na Pça. Naomar Alcântara, nº 41, Centro, Maetinga – BA, neste ato devidamente representado pela sua Secretária Municipal a Sra. ELBA VIEIRA DUTRA, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Mariano Vieira, centro, Maetinga/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.785.825-19, que também pode ser encontrada na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO SIDNEI SAMPAIO FONSECA DE OLVEIRA 82839271591**, inscrita no CNPJ:22.449.042/0001-47 , sediada na Rua Landulfo Alves, n.º8-A, Bairro Centro no município de Anagé – Bahia CEP 45.180-000, neste ato representando pelo Senhor Paulo Sidnei Sampaio Fonseca de Olveira, brasileira, casado, empresário, portador do CPF 828.392.715-91, RG n.º 0938555081 SSP/BA residente na Rua Landulfo Alves, n.º 08 – A, Bairro Centro no município de Anagé – Bahia CEP 45.180-000, denominado **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da 14.133/2021, além da DISPENSA 016/2022, ao qual está diretamente vinculado firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa na Aquisição de Uniforme para os alunos da rede de ensino Básico do Município de Maetinga.

§ 1° - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução da prestação do serviço, ocorrerão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2043 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
339039 - OUTROS SERVICOS DE PESSOA JURIDICA

Nº de autenticação: 2D8997C495-54F2A80AFA-839E0FF655-0C2302B812

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de **R$ 33.626,00 (trinta e três mil seiscentos e vinte e seis reais).**
3.1.1 - O pagamento será mensal em conformidade com a prestação de serviços no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, e planilha.
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4º A contratada deverá manter regularizada as condições de habilitação e qualificação técnica durante a exigência do contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A prestação do serviço será prestado para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
4.2- O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 14.133/21.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do serviço prestado e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, através da Senhora Elba Vieira Dutra, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em **30 de junho de 2022**, podendo ser prorrogável por gual período, conforme art. 123, Lei nº 14.133/21.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

Nº de autenticação: 2D8997C495-54F2A80AFA-839E0FF655-0C2302B812

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, conforme art. 75 da Lei 14.133/21.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime e a forma de execução será no fornecimento de **194** Conjunto de Uniforme composto de 01 Camisa em Malha PP antipilling. Estampa em sublimação, e 01 short em malha de helanca grossa escolar, estamapa em sublimação em silk. Tamanho do Conjunto de 01 a 05 anos, conforme Modelo 01, **570** Conjunto de Uniforme composto de 01 Camisa em Malha PP antipilling. Estampa em sublimação, e 01 short em malha de helanca grossa escolar, estamapa em sublimação em silk. Tamanho do Conjunto de 06 a 10 anos, conforme Modelo 02, e **450** Camisa em Malha PP antipilling, estampa em sublimação. Tamanho acima de 10 anos. Conforme Camisa do Modelo 02

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Artigo 155 da Lei Federal 14.133/21.

Nº de autenticação: 2D8997C495-54F2A80AFA-839E0FF655-0C2302B812

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 20 de abril de 2022.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 18.026.893/0001-00
Elba Dutra Vieira
Contratante

_____
PAULO SIDNEI SAMPAIO FONSECA DE OLVEIRA 82839271591
CNPJ: 22.449.042/0001-47
Paulo Sidnei Sampaio Fonseca de Olveira
Contratado

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Nº de autenticação: 2D8997C495-54F2A80AFA-839E0FF655-0C2302B812

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 007/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA** autoriza a empresa **HFG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.948.746/0001-02, sediada na Rua Maria Cândida de Jesus, n.º 15, Bairro Olhos D'água no município de Brumado – Bahia CEP 46.100-000, a dar início a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MARCIONÍLIO PEREIRA LIMA, TRAVESSA OSVALDO GONÇALVES AGUIAR - TRECHO 1, 2 E 3, RUA RAFAEL CHIACHIO, AVENIDA GLAUBER SILVA BARROS E AVENIDA PROJETADA - TRECHO 1 E 2, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MAETINGA CONFORME CONVÊNIO 096/2021 - CONDER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE MAETINGA**, conforme contrato n.º 0179/2022 no valor de R$ 914.000,00 (novecentos e quatorze reais), conforme Edital de RDC ELETRÔNICO Nº de n.º 005/2022, a partir desta data, conforme cronograma apresentado.

Maetinga – Bahia, 05 de maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE TINGA
Aline Costa Aguiar Silveira

HFG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
Frederico Maciel de Carvalho Neves